



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PADM 1.13.000.000076/2014-35

Assunto: REFORMA DA PRM-TABATINGA

ESCLARECIMENTO CPL 01/2014

Considerando questionamentos apresentados acerca do objeto desta Tomada de Preços, esta CPL resolve divulgar as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura do MPF, acolhidas por esta Comissão.

Questionamento 1

....., solicita a correção de certos itens e a inclusão de outros listados a seguir:

1- A Inclusão e o ajuste dos Encargos Sociais Do Grupo E que estão propostos na planilha orçamentária para o número de 40 trabalhadores aproximadamente por dia, número obtido através do cálculo de número de horas de trabalho para a finalização da obra e esses itens são: Café Da manhã, Almoço, Cesta Básica, Ferramentas, EPI, Auxílio Exame Médico, Seguro de vida e Acidentes Pessoais, Vale Transporte, Retirados dos Encargos conforme a lei da Desoneração em ABRIL de 2013, a qual Exclui o Grupo E dos encargos e insere os mesmos diretamente na planilha.

Obs: Os Valores da planilha de serviços do Sinapi a partir do mês de agosto, já estão inclusos todos os valores de encargos complementares na própria composição de cada item.

Manifestação SEA: A composição e os valores adotados para os itens relativos a Administração local da obra (Equipe Técnica e EPI, Refeição e Vale Transporte) estão adequados e não necessitam de revisão. O orçamento é de referência, sendo que a licitante tem liberdade para orçar de acordo com a sua metodologia, desde que os valores dos serviços não extrapolem os do preço de referência e não atribua valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial.

2- A inclusão de um técnico de segurança do trabalho, que segundo a NBR. acima de 15 pessoas em um local de trabalho é obrigatório haver um técnico de segurança do trabalho .

Manifestação SEA: Não há a necessidade de inclusão de um Técnico de segurança do trabalho para uma obra desse porte. De acordo com a NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego, para obras de construção civil (Grau de Risco 3), a obrigatoriedade desse profissional se dá a partir de 101 empregados no estabelecimento.

Em se tratando de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção – PCMAT, previsto na NR-18, a obrigação de elaboração e implantação é para obras que terão pico de 20 trabalhadores ou mais.

A obra não apresenta nenhuma peculiaridade que promova o aumento de seu Grau de Risco ou que indique a necessidade de mais de 20 trabalhadores simultâneos.

3- A planilha de custos da Concorrência 001/2014, está sendo usada a desoneração, que a mesma não pode ser utilizada para empresas do simples nacional, sugerimos usar a tabela de preços sem desoneração e conforme a empresa que ganhar a Concorrência 001/2014, decidir cobrar ou não a tributação.

Manifestação SEA: Segundo comunicado emitido pela Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticosrfsinot/2013/05/21/2013_05_17_16_45_33_371898537.html) e da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Solução de Consulta nº 35 de 25/03/2013 (<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/sc-35-2013-rf6.htm>), a desoneração da folha de pagamento aplica-se, inclusive, às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

Independente disso, a opção fiscal (tributos) da empresa deve influenciar a elaboração da sua proposta de preço e não alterar a estimativa da administração.

Assim serão mantidos valores para mão de obra com desoneração.

4- Revisar os valores dos itens e salários dos funcionários que estão desatualizados conforme o Sinapi.

Manifestação SEA: O art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2014 estabelece que: “O custo global de referência de obras e serviços de engenharia,, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais à mediana** de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI,

Assim, os preços não serão revisados.

5- Revisar cálculo de equipe técnica, feito de modo incorreto com unidade usada em% (Porcentagem), que para melhor resolução de cálculo, a unidade a ser usada deveria ser o "Mês".

Manifestação SEA: Em relação aos itens referentes à “Equipe Técnica”, deve ser observado que, na composição dos custos unitários, são consideradas as horas ou mês trabalhados relativos à unidade de 1% do total da obra. A medição na planilha sintética utilizando a unidade % (porcentagem) deve-se ao fato de o pagamento desse serviço estar diretamente relacionado ao percentual de execução da obra. Portanto, considera-se correta a adoção da referida unidade na planilha sintética.

Questionamento 2

1- ausência EPIs e EPCs detalhados, nas composições apresentadas;

Manifestação SEA: O valor previsto na planilha analítica, apesar de não explícito, já inclui os itens básicos, tais como: farda, bota, luvas, óculos, capacete. Ver item “EPI, REFEIÇÃO E TRANSPORTE”.

2- nas composições de instalações apresentadas, não foram acrescidas as horas coeficientes dos profissionais necessários, apenas as peças (ex. curva, joelho, junção, etc);

Manifestação SEA: Os serviços cujos insumos não estão discriminados seguem a composição estabelecida pelo Sinapi, e, nos valores unitários previstos, estão quantificados e orçados todos os custos necessários, inclusive mão-de-obra.

Exemplo: Para o item “Joelho” foi utilizado o valor estipulado pelo SINAPI para o serviço (composição) e não o valor para o insumo.

Manaus-AM, 14 de novembro de 2014

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PR/AM